

RELATÓRIO AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO

DIREITO DE OPOSIÇÃO

REFERENTE AO PERÍODO: 3 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

DO

GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE AO PERÍODO: 3 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o qual, "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei."

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º Lei n.º 24/98, de 26 de maio, sob a epígrafe, Direito de oposição, que "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei", devendo entender-se por oposição, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De referir que, conforme, ainda, determina a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciar-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98).

Prescreve igualmente o Estatuto do Direito de Oposição no n.º 1 do seu artigo 10.º, que os órgãos das autarquias locais elaboram até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele



a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dele constantes.

Nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), à Junta de Freguesia é atribuída competência para "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição".

No uso das suas competências próprias, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição, conforme se alcança do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Em cumprimento das disposições legais supramencionadas assim procede, espelhando no presente relatório relativo ao ano de 2025 (mandato 2025-2029), a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DURANTE O ANO DE 2025 (Mandato 2025/2029):

Na Freguesia de Relva, no âmbito do mandato autárquico de 2025-2029, o PSD é o único partido político/coligação representado na Junta de Freguesia, pelo que, nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- a) O PS, representado na Assembleia de Freguesia por três eleitos;
- b) O CHEGA, representado na Assembleia de Freguesia por um eleito.

3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1. Do Direito à Informação

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao período compreendido entre 3 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º, Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- a) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia os titulares do direito de oposição foram informados, pela Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia;



- b) Foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e) Foi dada reposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- f) a Junta de Freguesia mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive na página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica; ou foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas.

3.2. Do Direito de Consulta Prévia

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foram ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade os titulares do direito de oposição do partido político representados na Junta de Freguesia.

Assim, e em concreto, no dia 9 de novembro de 2025, a Presidente de Junta, convidou o PS e o CHEGA a enviar propostas e contributos no âmbito da elaboração do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o ano económico de 2026.

A 11 de novembro de 2025 foi rececionado a decisão do CHEGA em não apresentar contributos e a 18 de novembro de 2025 foi rececionado a resposta do PS reiterando a total disponibilidade para colaborar de forma construtiva, mas sem apresentar contributos.

O Plano e orçamento para 2026 foi aprovado na Assembleia de Freguesia de 9 de dezembro de 2025.

3.3. Do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



3.4. Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, documento este elaborado pelo Órgão Executivo.

CONCLUSÃO

Assim, e não descurando as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Freguesia de Relva, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025 (Mandato 2025-2029), assumindo o Executivo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição e a da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e com vista à concretização do direito de pronúncia do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição bem como publicitação via edital.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Freguesia de Relva.

Relva, 19 de março de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Elisabete de Oliveira Raposo Silva Melo
Elisabete de Oliveira Raposo Silva Melo



Apartado 1354 | 9501-801 Ponta Delgada
Tel: 296 672 143 | E-mail: info@jfredva.com
www.jfredva.com | www.facebook.com/jfredva